



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 29 de Dezembro de 2021 Ano XXIV Nº 5658

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5229 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de proteção Gravidez, Parto e Puerpério no Município de Juazeiro do Norte - Ce., estabelecendo o Parto Seguro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objeto a adoção de medidas para promoção do Parto Seguro e de boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério.

Parágrafo Único - Todo abortamento de que trata esta Lei se refere a casos de abortamentos naturais ou não naturais sob estrita previsão legal.

Art. 2º - A atenção à gravidez, parto, abortamento e puerpério adotará os princípios de boas práticas com enfoque na humanização, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

§ 1º - Em todas as instituições de saúde Maternidade, hospitais, situados no Município de Juazeiro do Norte - Ce., o plano de parto da prefeitura deverá respeitar protocolos assistências das instituições e a autonomia do médico, conforme as condições do local onde ocorrerá o nascimento e a individualidade da paciente.

2º - O plano de parto poderá ser modificado em situações nas quais sejam necessárias intervenções para preservar a saúde do binômio gestante feto/recém-nascido.

Art. 3º - Considera-se insegurança no parto e não atenção a boas práticas de todo ato ou omissão praticado por membro da equipe de saúde, de estabelecimentos Hospitalares, postos de saúde, unidades básicas de saúde e consultórios médicos especializados e gestores públicos de saúde no atendimento da saúde da gestante, parturiente e puerperal ou acompanhante, quando não observadas

as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde que causem morte ou lesão à gestante, parturiente ou puérpera, bem como ao Concepto.

Art. 4º - Para efeitos da presente Lei não se considerará parto seguro e boas Práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério, dentre outras:

I - Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se humilhada, diminuída ou ofendida;

II - Constranger a parturiente com a utilização de termos que ironizem ou recriminem os processos naturais gravídicos, como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III - Tratar com desrespeito a mulher por qualquer característica ou ato físico;

IV - Não responder a queixas e dúvidas da mulher gestante, parturiente ou Puérpera;

V - Tratar a mulher de forma inferior;

VI - Induzir a gestante ou parturiente a optar pelo parto cirúrgico na ausência de indicação baseada em evidências científicas e sem o devido esclarecimento quanto aos riscos do procedimento para a mãe e a criança;

VII - Recusar atendimento ao parto havendo condições técnicas para a realização do mesmo;

VIII - Promover a transferência da gestante ou parturiente sem confirmação prévia da existência de vaga ou ciente da inexistência de tempo suficiente para o deslocamento em condições de atendimento;

IX - Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante o trabalho de parto, abortamento e pós-parto, nos termo da Lei Federal n.º 11.108, de 7 de abril de 2005;

X - Impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, privando-lhe da liberdade de telefonar ou receber telefonemas por seus próprios meios, caminhar, conversar com familiares, amigos e acompanhantes e receber visitas respeitadas as regras do estabelecimento de saúde;

XI – Submeter a mulher a procedimentos que estejam em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XII – Submeter o recém-nascido a procedimentos que estejam em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XIII – Deixar de aplicar analgesia/anestesia na parturiente quando houver Indicação e de comum acordo com a mesma, levando em conta o benefício para o binômio mãe-bebê;

XIV – Demorar injustificadamente para alojar a puérpera em seu leito;

XV – Submeter o recém-nascido a procedimentos de rotina antes de colocá-lo em contato pele a pele com a mãe, após a liberação pediátrica, conforme as Recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XVI – Impedir o alojamento conjunto e a amamentação por livre demanda, salvo em situações clinicamente justificadas;

XVII – Não informar à mulher e ao casal sobre o direito a métodos e técnica anticonceptivos reversíveis ou não, no puerpério;

XVIII – Obstar o livre acesso do outro genitor para acompanhar a puérpera e o recém-nascido observadas as regras do estabelecimento de saúde.

Art. 5.º - São direitos da gestante, parturiente e do recém-nascido:

I – Direito a um pré-natal de qualidade de acordo com as condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tendo acesso a exames e consultas Mínimas necessárias;

II – Assistência humanizada, o que compreende um atendimento digno e de qualidade durante a gestação, parto e puerpério;

III – Dispor de acompanhante de sua escolha durante o pré-parto, parto, pós-parto imediato, independente da via de nascimento, normal ou cesárea, conforme legislação federal;

IV – A garantia para recém-nascido a uma assistência neonatal de forma humanizada e segura;

V – Contato pele a pele, clampeamento tardio do cordão umbilical e amamentação na primeira hora de vida do bebê, salvo os

casos clínicos não recomendados, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

VI – Receber informações, sempre que solicitadas, sobre a evolução do seu trabalho de parto e seu respectivo estado de saúde, bem como do nascituro;

VII – Acesso e obtenção de cópia do seu prontuário, conforme protocolo da Instituição.

Art. 6.º - São deveres da gestante, parturiente e puérpera:

I – Realizar consultas de pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, realizando exames e consultas mínimas necessárias;

II – Seguir as orientações médicas durante a gestação, abortamento, parto e Puerpério;

III – Respeitar a equipe de atendimento, tratando com humanidade e urbanidade;

IV – Obter o consentimento expresso da instituição por via de seu representante administrativo de plantão, bem como da equipe assistente para a gravação profissional ou amadora de imagens e/ou sons durante o procedimento;

V – Assinar consentimento informado após receber os esclarecimentos pertinentes, salvo se justo motivo;

VI – Seguir as orientações da equipe de saúde, durante o parto ou o puerpério, desde que observadas às rotinas estabelecidas pela instituição de saúde;

VII – Portar a carteira de pré-natal, em bom estado de conservação, livre de Rasuras, no âmbito dos estabelecimentos de saúde integrantes do sistema.

Art. 7.º - É vedada a cobrança direta aos pacientes sob atendimento do SUS em todas as instituições de saúde do território municipal (hospitais, maternidades, Unidades de saúde de atenção básica e especializada, bem como de diagnose) durante todo o período de pré-natal e trabalho de parto (pré, e pós).

Parágrafo único – Fica permitida a presença de profissionais de saúde desde que sejam parte da equipe de saúde da instituição, devendo responder por seus atos em código de condutas aprovado pelo estabelecimento de saúde.

Art. 8.º - Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento ao parto e ao nascimento deverão expor cartazes informativos do conteúdo desta Lei;

Parágrafo Único - Consideram-se estabelecimentos de saúde, para os efeitos dessa Lei, todos os ambientes de atendimento em Saúde onde a gestante/parturiente necessite frequentar por suas necessidades decorrentes do pré-natal e pós-natal.

Art. 9.º - Todas as disposições desta Lei se aplicam integralmente no atendimento à mulher em situação de perda gestacional e no parto de natimorto, sendo as Mulheres, neste caso, consideradas como parturientes para todos os fins desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autora: Rosane de Matos Macêdo

LEI Nº 5230 de 27 de dezembro de 2021

Altera a Lei Municipal nº 5.045, de 30 de dezembro de 2019, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração do serviço de transporte privado remuneração de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas digitais de transporte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal nº 5.045, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 12 - A - O descredenciamento e a aplicação das sanções previstos nesta Lei devem ser realizados em obediência à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Art. 5º, LV, da Constituição Federal”.

§ 1º - Os motoristas cadastrados devem ser notificados por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital nos casos de descredenciamento e suspensão, com a justificação dos motivos que deram causa à medida.

§ 2º - Os motivos que deram causa ao descredenciamento ou a suspensão do motorista devem ser devidamente motivados, especificando a infração.

§ 3º - Os motoristas cadastrados poderão apresentar pedido de revisão após o recebimento da comunicação de descredenciamento ou suspensão, sendo facultado apresentar imagens, vídeos ou outras evidências que venham a elucidar os fatos.

§ 4º - Após o devido processo, com a aplicação da suspensão ou do descredenciamento, será concedido ao motorista cadastrado aviso prévio com prazo mínimo de sete dias.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autora: Yanny Brena Alencar Araújo

LEI Nº 5231 de 27 de dezembro de 2021

Altera os espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos de que trata a Lei Municipal nº 2.570/2000 e acrescenta itens ao Anexo V da referida Lei.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do art. 113 da Lei nº 2.570/2000, Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, passando a vigorar nos seguintes termos:

§ 4º. Cada vaga de estacionamento deverá atender, no mínimo, as seguintes dimensões: 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de largura e 5,00 (cinco metros) de comprimento para as vagas destinadas a carros e 1,00 (um metro) de largura e 2,00 (dois metros) de comprimento para vagas destinadas a ciclomotores.

Art. Fica alterado o ANEXO V, item 8, nos seguintes termos:

8. Estádios, Ginásios e Outros Equipamentos Assemelhados - 1 vaga para cada 33 lugares.

Art. 3º- Fica acrescentado o item 21 no ANEXO V nos termos:

21. As unidades de esporte e lazer públicas denominadas Areninhas não precisam destinar espaços para vagas de estacionamento.

Art. 4º- As vagas obrigatórias previstas no ANEXO V, poderão seguir a proporção de 65% das vagas destinadas para carros e 35% vagas destinadas aos ciclomotores.

Art. 5º- Fica revogado o § 3º do art. 113 da Lei nº 2.570/2000 e demais disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

-----  
GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - William dos Santos Bazílio - Raimundo Farias Gregório Júnior - Cicero José da Silva - José David Araújo da Silva - Cícero Claudionor Lima Mota - Lucas Rodrigues Soares Neto - Márcio André Lima Bezerra - José

João Alves de Almeida - José Adauto Araújo Ramos - Firmino Neto Calú - Jacqueline Ferreira Gouveia - Yanny Brena Alencar Araújo.

LEI Nº 5232 de 27 de dezembro de 2021

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, órgão social de gestão das políticas de trânsito e transporte, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, respeitados os limites legais de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Juazeiro do Norte, será vinculado e subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, órgão descentralizado da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Juazeiro do Norte, dentre outras:

- a) Acompanhar, avaliar e contribuir com melhorias voltadas às atividades de trânsito na circunscrição do Município de Juazeiro do Norte, de forma a mitigar os impactos gerados no trânsito;
- b) Fiscalizar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;
- c) Participar, de forma colaborativa, da elaboração e desenvolvimento da política municipal de trânsito e transporte, propondo diretrizes de planejamento e operacionalização do sistema viário, dos sistemas de transportes públicos, individual e coletivo, da circulação de pessoas e de melhores meios de acessibilidade e inclusão;
- d) Emitir pareceres sobre as políticas de transporte públicos e circulação no Município;

- e) Opinar sobre os valores das tarifas praticadas no transporte público coletivo e individual (táxi, moto-táxi, transporte via aplicativos);
- f) Promover e organizar medidas relacionada à segurança e educação no trânsito;
- g) Analisar e deliberar sobre os assuntos de interesse do trânsito local.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT de Juazeiro do Norte será composto pelos seguintes membros:

I - 01 Representante do Departamento Estadual de Trânsito e Transporte - DETRAN;

II - 01 Representante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP;

III - 01 Representante do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

IV - 01 Representante do Sindicato dos Agentes de Trânsito de Juazeiro do Norte;

V - 01 Representante da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;

VI - 01 Representante da Polícia Militar;

VII - 01 Representante da Câmara de Dirigente Lojista - CDL de Juazeiro do Norte;

VIII - 01 Representante de Universidade Local;

IX - 01 Representante da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte;

X - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

XI - 01 Representante das Associações de Moradores;

XII - 01 Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP;

§ 1º - Os conselheiros prestarão serviço de relevante interesse público, sem remuneração.

§ 2º - Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho será composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, com reuniões ordinárias bimestrais, ou extraordinariamente, a requerimento do presidente ou da maioria absoluta dos membros, devidamente justificada.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, as nominatas referidas no caput do presente artigo.

Art. 6º - A Administração Municipal ofertará meios para a funcionalidade do Conselho.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, inclusive os casos omissos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

-----  
GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 5233 de 27 de dezembro de 2021

Dispõem sobre a criação e denominação da Escola de Saberes Daniel Walker Almeida Marques, localizada na Rua Padre Cícero, s/n, no bairro Centro, visando atender necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte Ceará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada a Escola de Saberes Daniel Walker Almeida Marques, localizado na Rua Padre Cícero s/

n, no Bairro Centro, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte – Ceará.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

-----  
GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autor: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

Coautoria: José Adauto Araújo da Silva – Cícero Fábio Ferreira de Matos - Raimundo Farias Gregório Júnior – Auricélia Bezerra – Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Márcio André Lima de Menezes – Cícero Claudionor Lima Mota – Romão Nunes de França – José Adauto Araújo Ramos – José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Jesualdo Alves Duarte

DECRETO Nº 710, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRM para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, com fundamento no art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 93, de 20 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal

CONSIDERANDO a necessidade que o Município tem em fazer a atualização monetária anual dos valores dos seus tributos;

CONSIDERANDO que o índice de atualização eleito pela municipalidade é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o qual possui a correção percentual correspondente a taxa aproximada de 10,74 % (dez vírgula setenta e quatro por cento), conforme o Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE);

DECRETA:

Art. 1º Fixa em R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) o valor da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte, para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), de conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 5º, da Lei Complementar nº 93/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ.

PORTARIA Nº 1962, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Redução de Carga Horária a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Redução de Carga Horária disposta na Lei Municipal nº 3.314, de 08 de agosto de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 670, de 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o pedido de Redução de Carga Horária, protocolado sob o nº 202111-06581, feito por MARIA ZILMA SANTOS BERNARDO E LIMA, servidora pública municipal, Matrícula nº 20.856, admitida em 29 de janeiro de 2010, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202111-06581, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 1º de dezembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA de 02 (duas) horas da carga horária diária de trabalho,



sem prejuízo em seus vencimentos, à Sra. MARIA ZILMA SANTOS BERNARDO E LIMA, portadora do RG nº 96XXXXXXXX28 SSP/CE, inscrita no CPF nº 776.XXX.XXX-53, servidora pública municipal, Matrícula nº 20.856, admitida em 29 de janeiro de 2010, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1961, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº. 202109-06395, feito por MAURICÉLIO OLIVEIRA DE LIMA, servidor público municipal, Matrícula nº 2.661, admitido em data de 16 de janeiro de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Digitador, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202109-06395, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datado de 30 de setembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER o RETORNO ÀS FUNÇÕES ao Sr. MAURICÉLIO OLIVEIRA DE LIMA, portador do RG nº

20XXXXXXXX025 SSP/CE, inscrito no CPF nº 015.XXX.XXX-70, servidor público municipal, Matrícula nº 2.661, admitido em data de 16 de janeiro de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Digitador, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo o mesmo retornar às suas funções a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1960, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal efetivo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202112-06664, feito por MARY KYRZE GUIMARÃES BATISTA, servidora pública municipal, Matrícula nº 31.523, admitida em 18 de maio de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202112-06664, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 07 de dezembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022, com termino em 31 de dezembro de 2023, à Sra. MARY KYRZE GUIMARÃES

BATISTA, portadora do RG nº 97XXXXXX064 SSP/CE, inscrita no CPF nº 003.XXX.XXX-06, servidora pública municipal, Matrícula nº 31.523, admitida em 18 de maio de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1959, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202111-06578, feito por SARA ARAUJO DE MORAIS, servidora pública municipal, Matrícula nº 31.529, admitida em 18 de maio de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Inspetor Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202111-06578, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 12 de novembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022, com termino em 31 de dezembro de 2023, à Sra. SARA ARAUJO DE MORAIS, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX805 SSP/CE, inscrita no CPF

nº 028.XXX.XXX-86, servidora pública municipal, Matrícula nº 31.529, admitida em 18 de maio de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Inspetor Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1958, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202111-06575, feito por FRANCISCA ALVES DE LIMA, servidora pública municipal, Matrícula nº 8.527, admitida em 27 de agosto de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202111-06575, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 12 de novembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022, com termino em 31 de dezembro de 2023, à Sra. FRANCISCA ALVES DE LIMA, portadora do RG nº 95XXXXXXXX916 SSP/CE, inscrita no CPF nº 000.XXX.XXX-21, servidora pública municipal, Matrícula nº 8.527,



admitida em 27 de agosto de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1957, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202111-06594, feito por VÍCTOR MARCEL GONÇALVES OLIVEIRA, servidor público municipal, Matrícula nº 32.350, admitido em 18 de outubro de 2011, investido no cargo de provimento efetivo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202111-06594, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 24 de novembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de dezembro de 2021, com termino em 30 de novembro de 2023, ao Sr. VÍCTOR MARCEL

GONÇALVES OLIVEIRA, portador do RG nº 99XXXXXXXX01 SSP/CE, inscrito no CPF nº 003.XXX.XXX-58, servidor público municipal, Matrícula nº 32.350, admitido em 18 de outubro de 2011, investido no cargo de provimento efetivo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2021, encerrando seus efeitos em 30 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1956, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para a Universidade Regional do Cariri (URCA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica estabelecida entre o Governo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 1º de janeiro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Magnífico Reitor da Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA), nos termos do Ofício nº 527/2021-GR, no qual solicita a cessão da servidora pública municipal YANA PAULA COELHO SAMPAIO, para que a mesma exerça suas funções perante a Universidade Regional do Cariri (URCA);

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER a cessão da Sra. YANA PAULA COELHO SAMPAIO, portadora do RG nº 12XXXXX89 SSP/CE, inscrita no CPF nº 357.XXX.XXX-59, servidora pública municipal, Matrícula nº 5.090, admitida em 1º de setembro de 2006, investida no cargo de provimento efetivo de Médico, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para exercer suas funções perante a Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA), com ônus para o Poder Executivo do Estado do Ceará, o qual deverá promover, mensalmente, o ressarcimento dos valores pagos ao servidor

cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1955, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para a Universidade Regional do Cariri (URCA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica estabelecida entre o Governo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 1º de janeiro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Magnífico Reitor da Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA), nos termos do Ofício nº 527/2021-GR, no qual solicita a cessão do servidor público municipal ROGÉRIO SAMPAIO DE OLIVEIRA, para que o mesmo exerça suas funções perante a Universidade Regional do Cariri (URCA);

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER a cessão do Sr. ROGÉRIO SAMPAIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 98XXXXX6 SSP/CE, inscrito no CPF nº 302.XXX.XXX-87, servidor público municipal, Matrícula nº 5.071, admitido em 1º de setembro de 2006, investido no cargo de provimento efetivo de Médico, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para exercer suas funções perante a Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA), com ônus para o Poder Executivo do Estado do Ceará, o qual deverá promover, mensalmente, o ressarcimento dos valores pagos ao servidor cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1966, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do Subprocurador Adjunto da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR RAIMUNDO BEZERRA DE MORAIS NETO, portador do RG nº 20XXXXXXXX881 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 026.XXX.XXX-41, do cargo de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de dezembro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1965, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação de Licença para Estudo fora do Município concedida a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Estudo fora do Município, prevista no Art. 89 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, cumulada com o Art. 19, parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o pedido de manutenção de Licença para Estudo fora do Município, protocolado sob o nº 202111-06550, feito por OTAVIO CRUZ SAMPAIO NETO, servidor público municipal efetivo, admitido em 28 de janeiro de 2010, investido no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o indeferimento do Requerimento Administrativo nº 202111-06550, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 09 de novembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. – REVOGAR a Portaria nº 0849, de 17 de fevereiro de 2021, que concedeu Licença para Estudo Fora do Município, com remuneração, ao Sr. OTÁVIO CRUZ SAMPAIO NETO, servidor público municipal efetivo, admitido em 28 de janeiro de 2010, investido no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo o mesmo retornar às suas funções de forma imediata.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1964, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) para a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 754/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), no qual solicita o remanejamento da servidora pública municipal FRANCISCO ALVES DE MELO para sua secretaria de origem;

CONSIDERANDO, finalmente, a aquiescência do Secretário Municipal de Cultura, conforme Ofício nº 661/2021-SECULT/PMJN, sobre o remanejamento da servidora pública municipal FRANCISCO ALVES DE MELO;

RESOLVE,

Art. 1º. – REMANEJAR o Sr. FRANCISCO ALVES DE MELO, portador do RG n.º 20XXXXXXXXX081 SSP/CE, inscrito no CPF nº 249.XXX.XXX-87, servidor público municipal, Matrícula nº 1.951, admitido em 27 de abril de 1998, investido no cargo de provimento efetivo de Assistente Financeiro, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), para a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

Art. 2º. – Por força do presente remanejamento, a nomenclatura do cargo no qual o servidor, ora remanejado, encontra-se investido, deverá ser modificada para retornar à nomenclatura original do concurso ao qual foi aprovado, passando de Assistente Financeiro para AGENTE ADMINISTRATIVO, tendo em vista o que dispõe o Art. 1º, inciso I, da Lei nº 3.183, de 20 de agosto de 2007, passando a auferir de acordo com o cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1963, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) para a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 750/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), no qual solicita o remanejamento da servidora pública municipal VÂNIA MARIA PEIXOTO DA COSTA para sua secretaria de origem;

CONSIDERANDO, finalmente, a aquiescência do Secretário Municipal de Administração, conforme Ofício nº 605/2021/SEAD, sobre o remanejamento da servidora pública municipal VÂNIA MARIA PEIXOTO DA COSTA;

RESOLVE,

Art. 1º. – REMANEJAR a Sra. VÂNIA MARIA PEIXOTO DA COSTA, portadora do RG n.º 13XXXX8 SSP/CE, inscrita no CPF nº 326.XXX.XXX-78, servidora pública municipal, Matrícula nº 2.271, admitida em 04 de outubro de 1988, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Financeiro, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), para a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º. – Por força do presente remanejamento, a nomenclatura do cargo no qual a servidora, ora remanejada, encontra-se investida, deverá ser modificada para retornar à nomenclatura original do concurso ao qual foi aprovada, passando de Assistente Financeiro para AGENTE ADMINISTRATIVO, tendo em vista o que dispõe o Art. 1º, inciso I, da Lei nº 3.183, de 20 de agosto de 2007, passando a auferir de acordo com o cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º. – Ainda por força do presente remanejamento, fica revogada a Gratificação por Titularidade concedida à servidora pública municipal VÂNIA MARIA PEIXOTO DA COSTA, nos termos do que dispõe a Lei nº 3.902, de 21 de outubro de 2011, vez que a servidora deixa de exercer suas funções perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), requisito para a manutenção da gratificação em comento.

Art. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, por meio da Comissão do Processo Seletivo para contratados do Edital 04/2021, referentes aos cargos de nível médio e fundamental, informa a suspensão do certame por tempo indeterminado, à ação foi orientada pela Procuradoria do Município e leva em considerações diretrizes indicadas pelo Ministério Público.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

## SEJUV

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2021 – CADASTRO DE RESERVA

(Processo Seletivo Simplificado nº. 001-2021)

O Secretário de Esporte e Juventude, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a classificação final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTEIRO E VIGIA, regidos pelos Edital nº 001-2021, e Considerando a necessidade inadiável de garantir manutenção dos equipamentos vinculados à Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV,

CONVOCA os candidatos classificados e remanescentes no Cadastro de Reserva, para provimento nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, Porteiro e Vigia, quando das necessidades de manter e conservar os equipamentos públicos da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, objetivando a entrega da documentação e formalização dos contratos administrativos.

Os Convocados deverão comparecer até o dia 04 de janeiro de 2022, na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV,

localizada no Ginásio Poliesportivo, Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo, a fim de entregar os documentos e assinar o contrato administrativo, munidos dos documentos comprobatórios, CÓPIAS e ORIGINAIS, nos termos do Processo Seletivo nº. 001-2021, a saber:

- Carteira de Identidade (com a declaração de “confere com o original”, efetuada pelo servidor responsável pelo recebimento da documentação);
- CPF (com a declaração de “confere com o original” efetuada pelo servidor responsável pelo recebimento da documentação);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com a declaração de “confere com o original” efetuada pelo servidor responsável pelo recebimento da documentação)
- Título de Eleitor (com a declaração de “confere com o original” efetuada pelo servidor responsável pelo recebimento da documentação);
- Carteira de Reservista para os candidatos do sexo masculino e não índio;
- Comprovante de endereço; e,
- Número do PIS, PASEP ou NIS.

O não atendimento à presente convocação, no prazo acima estabelecido, implica a renúncia tácita à contratação e a consequente eliminação do candidato classificado no referido Processo Seletivo Simplificado. Assim, será convocado o candidato seguinte na ordem de classificação de aprovados.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de dezembro de 2021.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 0010/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CADASTRO DE RESERVA

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG.

1º. Vilma Maria Mascarenhas Martins;

2º. Vanderleia Rodrigues dos Santos;

3º. Ariane Luiza da Silva;

4º. Patrícia Rodrigues dos Santos.

CARGO: PORTEIRO.

1º. Francisco José Alves Silva;

2º. Cícero Antônio da Silva Batista.

CARGO: VIGIA

1º. Wilson Muniz do Nascimento;

2º. Carlos Henrique Cunha Nogueira;

3º. Cícero Rodrigues Cavalcante;

4º. Alexandre Luiz da Silva.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Esporte e Juventude - SEJUV*

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CADASTRO DE RESERVA**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

EU \_\_\_\_\_, aprovado  
(a) para Cadastro de Reserva Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021 – SEJUV, convocado  
pelo Edital 001/2021, DECLARO para os devidos fins de direito que estou entregando à  
Comissão Executiva, todos os documentos exigidos no mencionado Edital, para confirmação  
do cumprimento das exigências do cargo:

Juazeiro do Norte-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_.

TELEFONE DE CONTATO: \_\_\_\_\_.

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Recebi nesta data um envelope contendo os documentos, do (a) candidato (a)  
\_\_\_\_\_, identificado na  
Declaração para fins de comprovação de cumprimento dos requisitos exigidos para o cargo a  
que concorreu no Processo Seletivo Simplificado nº. 001-2021 e convocado pelo Edital  
001/2021.

Juazeiro do Norte-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Matrícula



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

PORTARIA Nº 121/2021-SEFIN, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, nomeado pela Portaria nº 0004/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos Arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida pelo servidor, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pela servidora K.R.S.M., Matrícula nº 3806, inscrita no CPF nº 616.xxx.xxx-xx, que ocupa o cargo de Assistente Financeiro, lotado nesta Secretaria Municipal de Finanças, incorrendo na inobservância do dever estabelecido no Art. 119, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o qual será conduzido pela comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 1264, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2021, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2021.

Paulo André Pedroza de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 0004/2021

PORTARIA Nº 122/2021-SEFIN, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada em face de servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE (SEFIN), no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 004.2021/SEFIN, instaurada pela Portaria nº 043/2021-SEFIN, de 14 de setembro de 2021, do Exmo. Sr. Paulo André Pedroza de Lima, Secretário Municipal de Finanças, publicada no Diário Oficial do Município, de 16 de setembro de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 1926, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de dezembro de 2021.

PAULO ANDRE PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICÍPIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0004/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 012.2019/SEDUC

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares nomeada pela Portaria nº 1926, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do

Município no dia 10 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 150 da Lei Complementar nº 12/2006, CITA, pelo presente Edital, o servidor FRANCISCO AILTON ALENCAR COSTA, matrícula funcional nº 0305, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, investigado por suposto abandono de cargo, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, na sala desta Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos, localizada no primeiro andar do prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, localizada no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, Ceará, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h às 17h.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (88) 3566-1023 e endereço eletrônico: pad.sead@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte - CE, 28 de dezembro de 2021.

ROMANA HALSEA DE OLIVEIRA MOREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

### AVISOS E EDITAIS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. AVISO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.10.01.01/CPSMJN. A Comissão de Licitação, através do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 27 de dezembro de 2021, às 13h na sede do CPSMJN, foi realizada sessão para análise e julgamento da documentação de habilitação objetivando CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.10.01.01/CPSMJN, para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas para a Prestação de Serviços de realização de consultas e exames médicos nas especialidades: Angiologia, cardiologia, cirurgia Geral, dermatologia, endocrinologia, Gastrenterologia, ginecologia, mastologia, neurologia, neurologia pediátrico, oftalmologia, otorrinolaringologia, radiologia, ortopedia, ultrassonografia e urologia para atender as necessidades da Policlínica João Pereira dos, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, onde a Comissão decidiu, de forma unânime, pela Habilitação das empresas: W F CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.

18.443.801/0001-97; ARAÚJO E FELINTO SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ SOB O Nº. 18.829.008/0001-20; LOPES, ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.188.281/0001-90; SAMPAIO CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.007.158/0001-66; AUDIO CLIN CARIRI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.265.251/0001-75; RB SERVIÇOS MÉDICOS S/S, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.269.940/0001-86; SERVIÇOS MÉDICOS AVIASTAFF EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.624.187/0001-71; CENTRO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO DO CARIRI o :- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.890.479/0001-41, com interesse em participar do presente procedimento licitatório. O Presidente declara aberta a sessão, e juntamente com a Comissão realiza a abertura dos envelopes, análise e julgamento da documentação de habilitação das empresas supracitadas, onde, após análise da documentação, decidem, de forma unanime pela HABILITAÇÃO das empresas: W F CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.443.801/0001-97; (ESPECIALIDADE MÉDICO ORTOPEDISTA ADULTO), VALOR R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais); ARAÚJO E FELINTO SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ SOB O Nº. 18.829.008/0001-20 (ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA), VALOR R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais); LOPES, ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.188.281/0001-90, (ESPECIALIDADE EM ENDOSCOPIA), VALOR R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais); SAMPAIO CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.007.158/0001-66, (ESPECIALIDADE EM ANESTESIOLOGIA), VALOR R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais); AUDIO CLIN CARIRI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.265.251/0001-75, (ESPECIALIDADE EM FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA), VALOR R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais); RB SERVIÇOS MÉDICOS S/S, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.269.940/0001-86, (ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA INFANTIL), VALOR R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais); SERVIÇOS MÉDICOS AVIASTAFF EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.624.187/0001-71, (ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA CONSULTAS E CARDIOLOGIA EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA), VALOR R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais); CENTRO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO DO CARIRI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.890.479/0001-41, (ESPECIALIDADE EM CONSULTAS EM UROLOGIA), VALOR R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais), que protocolaram seus envelopes dentro do prazo apontado no referido Edital de Credenciamento, por atender integralmente às exigências do item 4 do Edital. A ata da sessão encontra-se disponível no endereço acima, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h. Por fim, renunciam o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Barbalha/CE, 27 de dezembro de 2021. Maria Juscilene Rodrigues da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. AVISO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA 2ª CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.10.13.01/CPISMJN. A Comissão de Licitação, através de sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 27 de dezembro de 2021, às 10h na sede do CPISMJN, foi realizada sessão para análise e julgamento da documentação de habilitação objetivando a Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária e Aparelhos Ortodônticos para o Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos - CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, onde a Comissão decidiu, de forma unânime, pela Habilitação das empresas : VICENTE DE PAULO CLEMENTE - ME e a empresa CLEIDIANE MARIA PEREIRA, que protocolaram os envelopes nos dias 14 e 22 de dezembro de 2021, respectivamente, por atender integralmente às exigências dos itens 3 e 4 do Edital. A ata da sessão encontra-se disponível no endereço acima, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h. Por fim, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação desse aviso. Barbalha/CE, 27 de dezembro de 2021. Maria Juscilene Rodrigues da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2021.12.10.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2021.12.10.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - CONCEITO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora junto ao Lote 01 com proposta final no valor global de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) e ALEXSANDRO LIMA FREIRE - ME, vencedora junto aos Lotes 02 e 03 com proposta final no valor global de R\$ 565.968,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 27 de dezembro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.12.23-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.11.12.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A. M. CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de mão de obra a ser utilizada na reforma e ampliação de diversas Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 728.884,80 (setecentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Alisson Moura Barrete de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 23 de Dezembro de 2021.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Francisco Carlos Macêdo Tavares**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**José Wilson de Melo**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Paulo André Pedroza de Lima**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Zulneide Rodrigues Parente**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**José Tarso Magno Teixeira da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Diogo dos Santos Machado**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Paulo César de Lima Andrelino**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Doriam Lucena Silva Matos**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

